

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Direito Comercial I – Turma A
Tópicos de correção do Exame da Época Especial – 03/09/2024
Ano letivo 2023/2024

Responda às seguintes questões:

1. **Carolina recebeu uma carta a solicitar o pagamento de 1.000,00 €, relativos aos serviços de *catering* dos 4 (quatro) últimos meses em que Ana ainda estava à frente do cabeleireiro, que não foram ainda pagas. Está Carolina adstrita ao pagamento deste montante ao fornecedor? Manteria a sua resposta se Ana e Carolina tivessem acordado que Carolina suportaria todas dívidas relativas aos últimos 4 (quatro) meses? (5 valores)**

Tópicos de Correção

- a) Caracterização do estabelecimento comercial em causa.
- b) Densificação do conceito de trespasse: o efeito translativo deu-se, *in casu*, a título gratuito.
- c) Na ausência de qualquer acordo entre trespasante e trespasário, vigora o regime do art. 595.º CC, *i.e.*, o trespasante só fica desonerado se o credor o declarar expressamente; explicação de que está em causa a tutela do credor e que o regime civil-geral se adequa à “lógica” comercial.
- d) Havendo acordo, este é inoponível ao credor, donde Ana teria de pagar. Contudo, na medida em que o acordo vincula Ana e Carolina, Ana poderia exercer o direito de regresso sobre aqueles montantes relativamente a Carolina.
- e) Seria valorizada:
 - Análise da doutrina relativa aos efeitos externos e internos do trespasse;
 - Desenvolvimento da adequação deste regime ao trespasse de estabelecimento comercial;
 - Referência ao facto de que, caso assim não fosse, o estabelecimento comercial valeria menos, porque as dívidas já vencidas seriam igualmente transferidas.

2. **Análise crítica e desenvolvidamente as pretensões de Bernardo (5 valores)**

Tópicos de Correção

- a) Identificação dos sujeitos: Bernardo – Senhorio; Ana – arrendatária.
- b) Identificação do problema: (i) a ausência de pedido de autorização; (ii) o intento de Bernardo em adquirir o estabelecimento.
- c) Quanto a (i): contextualização e densificação da não exigibilidade de autorização do senhorio nos casos de trespasse de estabelecimento comercial [art. 1112.º, n.º 1 al. a)]; explicação das razões para este desvio ao regime geral; justificação de que se está diante um estabelecimento comercial; existência de dever de comunicação (art. 1112.º, n.º 3 CC); discussão dos efeitos do incumprimento do dever de comunicação, designadamente, análise crítica da possibilidade em torno da ineficácia do contrato e ainda da possibilidade de resolução.
- d) Quanto a (ii): o senhorio tem direito de preferência nos casos de venda (art. 1112.º, n.º 4 CC); explicação desta opção do legislador; contudo, o efeito translativo operou através de um

contrato de doação, donde, não teria na sua esfera qualquer direito de preferência, independentemente de alegar que pagava o valor de mercado (é valorizada a discussão crítica desta solução normativa).

3. Considera Ana – enquanto escultora de sucesso – comerciante? (5 valores)

Tópicos de Correção

- a) Delimitação do âmbito de aplicação do CCom pelos atos de comércio (art. 1.º); a distinção entre atos de comércio objetivos e subjetivos (art. 2.º); a delimitação do conceito de comerciante à luz do art. 13.º CCom e a sua relevância sistemática.
- b) A relevância do art. 230.º CCom e a querela doutrinária em seu torno.
- c) Ana seria artista, donde estaria excluída a sua qualificação como comerciante com base na venda das esculturas por si produzidas (art. 230.º, n.º 5 e § 3.º, art. 464.º, n.º 3 CCom).
- d) Ana aparenta ter um esquema organizativo com alguma complexidade (contrata uma secretária, um segurança, um agente). Face a esta complexidade, seria valorizada a discussão crítica sobre se Ana pode ser qualificada como “pessoa semelhante a comerciante” ou se estes factos convocam uma diferente interpretação (atualista) do art. 230.º CCom.

4. Pode Ana contratar outra pessoa para – simultaneamente – desempenhar as mesmas funções que Diogo? Assuma que o contrato entre Ana e Diogo era omissivo quanto a este ponto. (5 valores)

Tópicos de Correção

- a) Descrição e identificação dos elementos caracterizadores do contrato de agência.
- b) Identificação do principal (Ana) e do agente (Diogo).
- c) Identificação do problema: no silêncio do contrato, tem o agente (Diogo) direito a ser o agente exclusivo daquele principal (Ana)?
- d) Densificação e análise crítica do art. 4.º RJA e da possibilidade de Ana se poder socorrer de outro agente.